

Lei 8345 - 21 de Julho de 1986

Súmula: Prevê a composição de listas de nomes para escolha de Reitores e Vice-Reitores das Universidades Estaduais e Diretores das Faculdades Estaduais isoladas, mediante consulta à comunidade universitária.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. A lista de nomes indicada pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente para escolha dos Reitores e Vice-Reitores das Universidades Estaduais e dos Diretores das Faculdades Estaduais isoladas, será formulada após consulta à comunidade universitária.

Art. 2°. Considera-se comunidade universitária a totalidade dos membros do corpo docente, do corpo discente e do quadro de funcionários em pleno exercício de sua funções.

Art. 3°. A manifestação da comunidade universitária sobre os nomes que comporão as listas a serem analisadas pelo Governador deverá se dar sob forma de voto direto e secreto dos seus integrantes.

Art. 4°. Os votos do corpo docente, discente e de funcionários serão ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo na comunidade universitária de modo que as votações totais ponderadas de cada uma das três categorias de votantes sejam equivalentes.

Art. 5°. Dentro de 90 (noventa) dias a contar da aprovação desta Lei, os Estatutos e Regimentos das Instituições Universitárias deverão sofrer as modificações pertinentes.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 21 de julho de 1986.

João Elísio Ferraz de Campos
Governador do Estado

Gilda Polí Rocha Loures
Secretária de Estado da Educação
